

**PARECER REFERENTE AO PEDIDO DE VISTAS DA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO SOBRE CRITÉRIOS E VALORES ORIENTADORES DE QUALIDADE DO SOLO QUANTO À PRESENÇA DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS E ESTABELECE DIRETRIZES PARA O GERENCIAMENTO AMBIENTAL DE ÁREAS CONTAMINADAS POR ESSAS SUBSTÂNCIAS EM DECORRÊNCIA DE ATIVIDADES ANTRÓPICAS. PROCESSO N.º 2000.000917/2006-33 APRESENTADA NA REUNIÃO DA CTCQA, FEITO POR REPRESENTANTE DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRANSPORTES**

Vimos apresentar a essa egrégia Câmara as razões pelas quais solicitamos vistas da proposta de proposta de resolução sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.

Nosso pedido de vistas foi orientado pela necessidade de aperfeiçoamento da proposta apresentada em três vertentes, descritas a seguir.

A primeira diz respeito a questões de forma. Entende-se que um grupo de trabalho, composto por especialistas, atinentes e comprometidos com as questões técnicas que embasam a norma proposta, no calor das discussões, não fiquem muito atentos às essas questões. Assim, lendo o conjunto da norma proposta, de forma desapaixonada, é fácil perceber algumas inconsistências e necessidades de dar maior clareza ao texto. De modo que, a maioria das nossas intervenções diz respeito exclusivamente a propostas de mudanças de forma para um mesmo conteúdo. Cita-se a título de exemplo, o art. 27 da proposta original, que tratava da definição de responsáveis e o art. 33, ou seja, cinco artigos depois, no qual o tema volta a ser tratado. Da mesma forma, os parágrafos únicos dos artigos 8º e 9º, bem como o art. 10, que praticamente tinham o mesmo comando, variando apenas o objeto. O que propusemos em ambos os casos, bem como nos demais, foi proporcionar uma simplificação e dar maior clareza por meio de um novo ordenamento, aglutinação temática e nova redação.

A segunda, de ordem mais técnica diz respeito à definição do percentil para o VRQ. Nossa proposta, já defendida na Câmara, para a qual apresentamos uma vasta justificativa técnica anexa a este parecer, é de que o mesmo seja de 90%.

A terceira e última vertente está associada à imperativa necessidade de integração das ações do SISNAMA e do SINGREH para a melhor gestão das áreas contaminadas, especialmente no que se refere às águas subterrâneas. Instituído em janeiro de 1997, portanto com mais de 10 anos de existência, já passamos da hora, como gestores ambientais, de reconhecer e fortalecer um Sistema que se constituiu por uma exigência da Constituição Brasileira, e que tem como competência o gerenciamento dos recursos hídricos em âmbito nacional, sem a dissociação dos aspectos de quantidade e qualidade. Portanto, estamos propondo a inserção de vários artigos e parágrafos e modificação de outros, com vistas à busca de uma ação integrada de gestão entre os dois Sistemas responsáveis pelo melhor cumprimento da norma proposta.

Diante do exposto, apresentamos anexa uma proposta modificativa, na qual estão de maneira devidamente justificada e destacada nossas sugestões com base nas três vertentes analíticas apresentadas.

Esse é o nosso parecer.

Brasília, 03 de dezembro de 2008

**Patrícia Helena Gambogi Boson**

CNT